



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de apoio técnico no levantamento e especificação de equipamentos de som e vídeo (caixas, mesas de som, microfones, câmeras, cabos, conectores), instalação, configuração e treinamento para instalação de sistema de áudio e vídeo no Plenário, para transmissão e gravação das reuniões da Câmara Municipal de Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UN. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de apoio técnico no levantamento e especificação de equipamentos de som e vídeo (caixas, mesas de som, microfones, câmeras, cabos, conectores), bem como outros sistemas necessários para transmissão das reuniões	Serviço	01	500,00	500,00
2	Instalação e configuração dos equipamentos e acessórios	Serviço	01	1.500,00	1.500,00
3	Treinamento de responsável para utilização do sistema de áudio e vídeo no Plenário, para transmissão e gravação das reuniões da Câmara Municipal de Rio Doce	Meses	02	1.000,00	2.000,00
VALOR GLOBAL				R\$ 4.000,00	

1.1.1. O prazo de vigência da contratação, será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

1.1.2. O critério de julgamento adotado deverá ser o menor global (por lote), considerando que se trata de um mesmo serviço, sendo dividido em etapas com intuito de realizar a remuneração do contratado conforme execução de cada etapa. Vale ressaltar ainda o objeto foi agrupado com vistas a obter uma economia de escala, visto que o pequeno valor da execução do objeto, bem como as despesas dos diversos atendimentos necessários pela execução, seriam melhor diluídos no valor global do serviço. Outro fator importante para decisão de julgamento por valor global, é o risco na fiscalização do contrato no caso de contratação com mais fornecedores.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo a execução de serviços técnicos de análise e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

levantamento de quantitativos, bem como indicação e especificação de equipamentos, materiais, softwares e acessórios necessários para instalação de um sistema de áudio e vídeo para o Plenário da Câmara Municipal. O sistema será muito útil para as reuniões presenciais da Câmara Municipal, bem como para transmissão de reuniões online através de redes sociais, bem como a gravação das mesmas. A motivação é extremamente importante, visto que irá trazer mais transparência nas reuniões realizadas na Câmara, com a transmissão e gravação das mesmas, além de motivar a participação da população nas pautas de interesse público. Vale ressaltar que na Câmara Municipal, não existe no quadro de servidores, profissional com capacitação necessária para execução deste levantamento, podendo trazer riscos na execução do objeto, o levantamento ser executado por profissional sem capacitação, culminando com a aquisição de equipamentos fora das especificações e fora do padrão das necessidades reais do projeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/SERVIÇOS EXECUTADOS

3.1. Serviços a serem realizados:

3.1.1. Levantamento "in loco" na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, de todos os equipamentos (02 câmeras, 02 caixas de som, aproximadamente 12 microfones, mesa de som, mesa de controle de câmera, conforme o caso, computadores, dentre outros sugeridos pelo profissional) materiais (canaletas, parafusos, dentre outros) e acessórios, softwares, necessários para instalação de um sistema de áudio, vídeo, além do apoio na elaboração de especificações técnicas dos equipamentos, análise dos equipamentos propostos no momento da licitação, bem como a sugestão de localização e instalação dos mesmos. Estima-se a necessidade de 02 visitas na sede da Câmara na cidade de Rio Doce: 01 visita para conhecer o local, discutir as soluções, bem como fazer a medição para definição dos equipamentos e materiais e locais de instalação. 01 visita para apresentação das soluções propostas, bem como apresentação e discussão dos equipamentos. Demais discussões poderão ser realizadas de forma on-line.

3.1.2. Instalação e configuração dos equipamentos de som e vídeo, bem como a realização do teste de todas as funcionalidades do sistema;

3.1.2.1. Deverá estar contemplado os serviços de instalação os seguintes serviços: instalação de canaletas com parafusos, instalação de cabos e conectores, instalação das caixas de som (02 caixas), tanto os cabos de energia como a conexão com as mesas de som; instalação de microfones (12 microfones aproximadamente); instalação das mesas de som e controles necessários; perfuração de paredes para passar cabos e fixação de parafusos; instalação de 02 câmeras para gravação, com os respectivos cabos de ligação e energia; instalação de racks de mesa som e controladora das câmeras, se for o caso; configuração dos equipamentos e configuração do sistema de áudio e vídeo, softwares e computadores bem como outros equipamentos necessários. Estima-se a necessidade de 03 dias completos para instalação, configuração e teste do sistema.

3.1.3. Treinamento do responsável pela operação do sistema de áudio e vídeo, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

como treinamento nos softwares necessários para transmissão, publicação e edição dos vídeos relacionados com as reuniões mensais, em pelos menos 02 reuniões mensais. O treinamento será realizado durante dois meses, em uma reunião em cada mês.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de profissionais técnicos especializados, com expertise na área do objeto da licitação, os quais somente poderão ser substituídos caso cumpridas as exigências do art. 30, §10 da Lei 8.666 de 1993;
- 4.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto descrito neste Projeto Básico, através da apresentação atestado de capacidade técnica que comprove execução de serviços, com clara identificação do emitente, manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços, aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto licitado.

5. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo para execução dos serviços será realizado no decorrer da vigência do contrato, e será contado do(a) emissão e recebimento pelo fornecedor da ordem de serviços;
 - 5.1.1. Vale ressaltar que os serviços serão executados da forma descrita acima, considerando que para execução total dos serviços, deverá ser realizados procedimentos licitatórios para aquisição de equipamentos e materiais para instalação e treinamento dos responsáveis pela operação do sistema.
 - 5.1.2. Os serviços ainda serão executados em etapas e prazos, conforme descrito abaixo:

Etapa	Descrição Serviços	Prazo execução (Máximo)	Visitas "in loco" estimadas
01	Levantamento de quantitativo e sugestão e elaboração de especificações técnicas de equipamentos, materiais e acessórios para montagem e instalação do sistema	10 dias	02 Visitas
02	Instalação e configuração dos equipamentos e acessórios	03 dias	03 Visitas
03	Treinamento de responsáveis pela operação dos equipamentos	Durante 02 meses – 02 sessões	02 Visitas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 5.2. Os serviços também serão prestados remotamente, em dias úteis, horário comercial, através de todos os meios de comunicação disponíveis (internet, telefone, videoconferências, etc), e pessoalmente, com atendimento na sede da Câmara Municipal de Rio Doce, sempre que necessário, mediante agendamento prévio, conforme estimativo no item 5.1.
- 5.3. Na proposta deverão estar inclusos todas as despesas com a execução do objeto, tais como deslocamentos, hospedagem, alimentação, impostos, profissionais devidamente qualificados, dentre outras necessárias para entrega do objeto dentro das condições.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
 - 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços irregulares;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.7. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
- 7.1.8. Executar os serviços objeto deste termo somente através de profissionais qualificados e treinados e conforme exigências e condições descritas no Projeto Básico.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 11.1.1. O pagamento somente será realizado após a execução de cada serviço, conforme descrito na tabela do item 1.1 deste projeto básico.
- 11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

- 12.1. Não se aplica na presente contratação, considerando o prazo de contratação dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CISAMAPI, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Habilitação Jurídica:

- 14.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
- 14.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
- 14.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
- 14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- 14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- 14.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 14.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 14.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 14.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 14.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

14.3. Qualificação econômico-financeira:

- 14.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
- 14.3.2. Será admitida, em atendimento ao item 14.3.1. do presente Edital, a Certidão Negativa Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.4.1. Deverá ser apresentado atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público constando a descrição do objeto executado pelo licitante e comprovando que o licitante executa ou executou objeto de natureza compatível com o objeto deste Projeto Básico.

14.4.1.1. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação, e também serve para demonstrar que a empresa é mesmo do ramo pertinente ao objeto, conforme previsto no art. 30, II, § 4º da Lei 8.666/93.

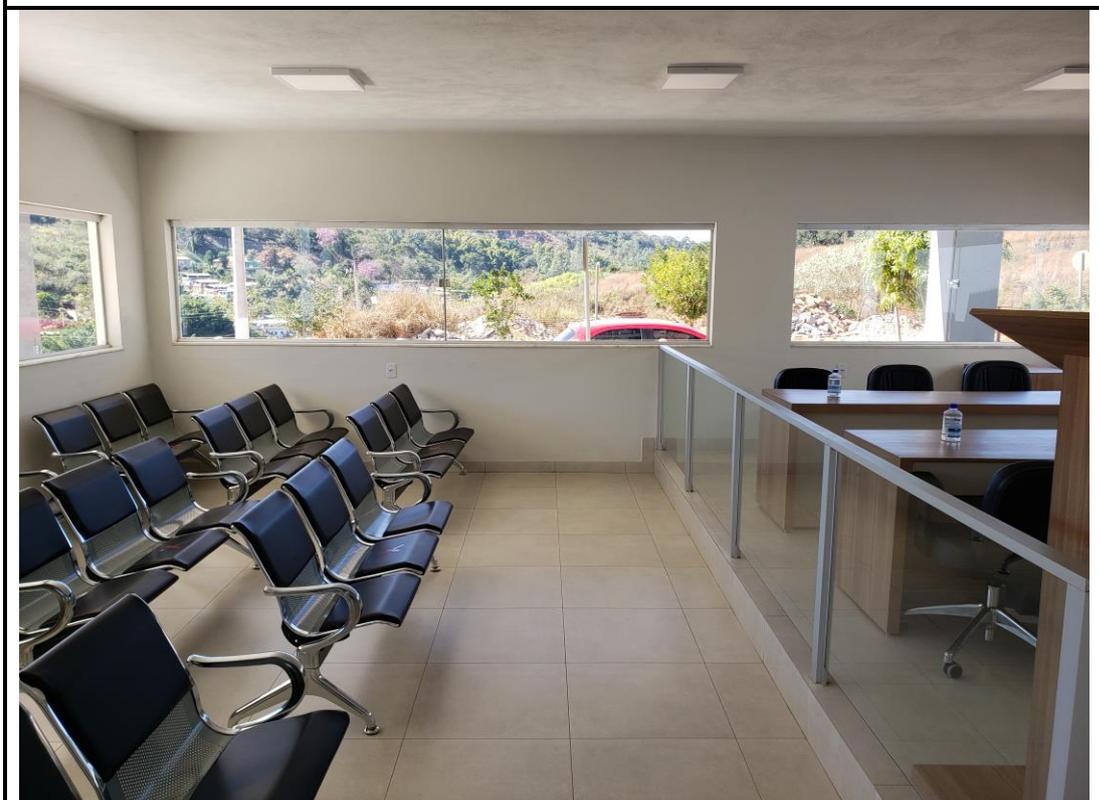
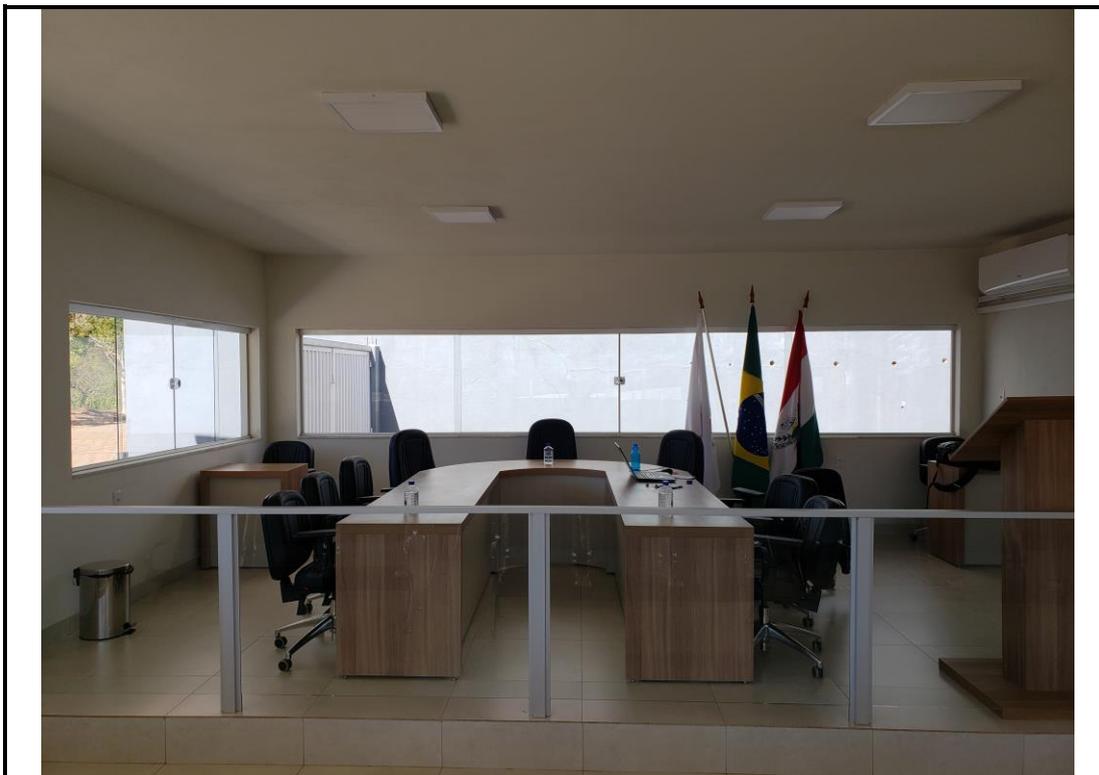
15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, conforme detalhamento na planilha indicada no item 1.1.



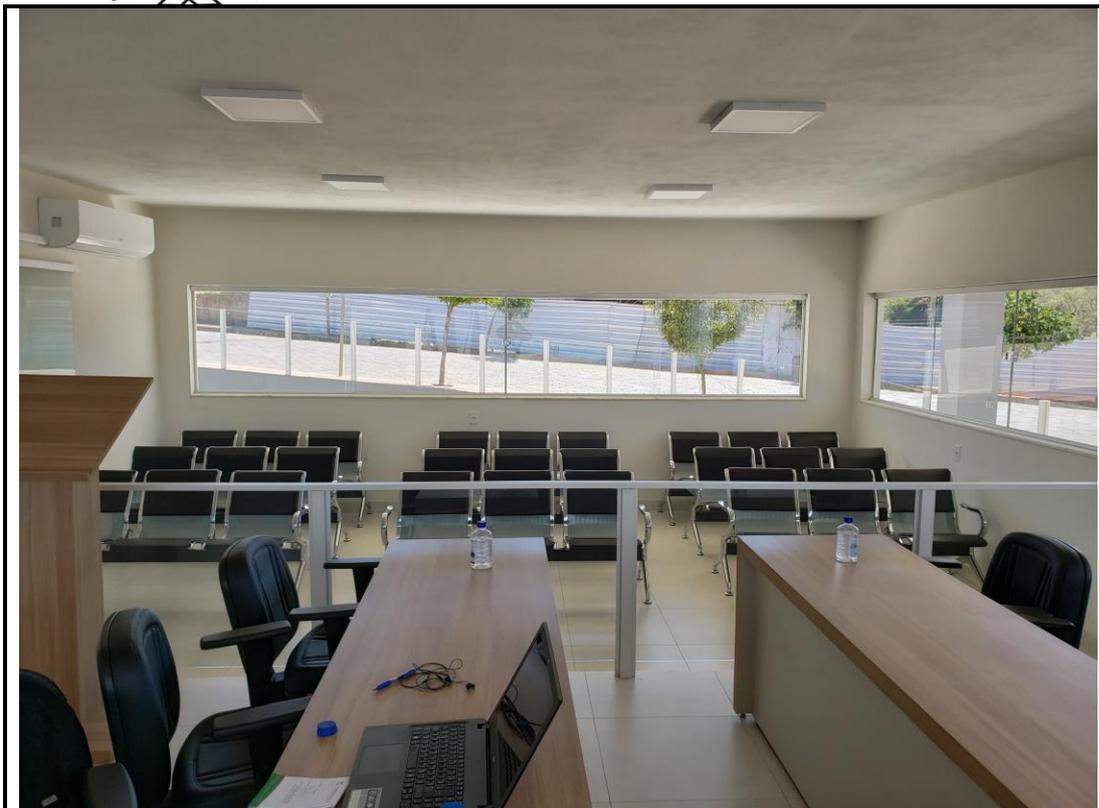
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

FOTOS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala de controle de som e vídeo

